



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMI N.º 005/2020

Exmo. Srs. Vereadores,

A presente proposição tem o propósito de ajustar as atribuições e tarefas dos cargos de Agente Legislativo e de Técnico Legislativo que, a rigor, são numerosas, à devida e necessária correspondência remuneratória.

Em verdade, em razão das atribuições hoje desempenhadas pelas servidoras que ocupam tais cargos e a importância e responsabilidade de referidos cargos para o bom, regular e pleno funcionamento da Câmara, dadas as inúmeras atividades que lhes são inerentes, entende-se que os valores previstos para tais cargos também devem ser revistos, a fim de permitir uma melhora remuneratória.

Portanto, já de há muito que se tem verificado a necessidade de readequação da retribuição remuneratória em relação a tais cargos, mesmo porque a Câmara Municipal não conta com número significativo de servidores – *existem apenas 07 (sete) servidores efetivos* -, que se desdobram para realizar todos os serviços administrativos e a demanda decorrente das atividades legislativas, de sorte que com a ampliação das atribuições, próprias dos cargos, além das mais variadas atividades que também são desempenhadas pelas titulares dos cargos em questão, a adequação dos vencimentos para tais cargos é medida mais do que justa e condizente.

Também se está aproveitando para conceder aos demais servidores, ocupantes dos demais cargos efetivos que integram a estrutura funcional da Casa, um pequeno reajuste real (3%), como medida alinhada à política de valorização do servidor público, que se tem buscado nesta Casa de Leis.

No mesmo sentido, também se está revendo os valores dos únicos dois cargos comissionados existentes na Câmara na mesma tônica de valorização da atividade do servidor.

Por outro lado, a propósito dessa adequação, está-se aproveitando a oportunidade para também regularizar o quantitativo de padrões de vencimento que possuem as tabelas que integram o Plano de Cargos da Câmara, pois na forma como se encontram vigentes não possibilita ao servidor continuar obtendo sua progressão de forma regular durante a sua vida funcional, sendo certo que a pretensão é ajustá-la à realidade, como o fez a própria Prefeitura, o SAAE, a Educação, nas Lei Municipais n.º 3.979/19, 3980/19, 3981/19 e 3.982/19.

A readequação salarial ora proposta, segunda se infere dos documentos inclusos, possui adequação financeira e orçamentária e não trará qualquer impacto nos limites de gastos a que a Casa deve observância, de sorte que solicito aos



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

nobres integrantes desta Augusta Casa de Leis o necessário apoio e aquiescência para sua aprovação.

Plenário Jorge Pignaton, em 13 de março de 2020.



JOSÉ HERVAN PIGNATON
Presidente



PAULO RODRIGUES QUARESMA
Vice-Presidente



MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Secretário



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI CMI N.º 005/2020.

Altera disposições da Lei Municipal n.º 2.642, de 30 de dezembro de 2005, reajusta vencimentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Às atribuições (tarefas) dos cargos de *Agente Legislativo e Técnico Legislativo*, previstas no Anexo V, da Lei Municipal n.º 2.642, de 30 de dezembro de 2005, com a alteração promovida pela Lei Municipal n.º 3.437, de 17 de abril de 2013, ficam acrescidas as seguintes:

I – Cargo: Agente Legislativo – Carreira Multifuncional / Descrição detalhada das tarefas:

- auxiliar nas atividades de organização e execução das aquisições de materiais, bens e serviços para a Câmara Municipal;
- integrar, quando necessário, as comissões internas da Câmara Municipal, de qualquer natureza, para assuntos administrativos;
- atuando em *todas as etapas do processamento das aquisições da Câmara, praticando todos os atos que lhes são inerentes, tais como pesquisas de preços, cotações de bens e serviços, análise de orçamentos, formalização de planilhas, cadastramento de fornecedores, etc;*
- Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhes forem atribuídas por superior hierárquico.

II – Cargo: Técnico Legislativo – Carreira Cargos Especializados / Descrição detalhada das tarefas:

- participar, quando necessário, de processos administrativos de qualquer natureza, inclusive acompanhar e participar da realização de procedimentos licitatórios no âmbito do Legislativo Municipal, integrando comissões específicas para esse fim;
- planejar, organizar e executar as atividades pertinentes às aquisições de materiais, bens e serviços para a Câmara Municipal e, atuar, quando for o caso, em todas as etapas dessas atividades, praticando todos e quaisquer atos inerentes a estes procedimentos;
- Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhes forem atribuídas por superior hierárquico.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 2º. Os vencimentos dos cargos efetivos de *Agente Legislativo* e *Técnico Legislativo*, descritos na tabela que integra o Anexo IV, da Lei Municipal n.º 2.642, de 30 de dezembro de 2005, passam a vigorar de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I, que integra a presente Lei.

Art. 3º. Aos servidores ocupantes dos demais cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, excluídos, portanto, os ocupantes dos cargos relacionados no art. 2º desta Lei, fica concedido reajuste salarial no percentual de 3% (três por cento).

Art. 4º. Os vencimentos dos cargos comissionados de *Diretor Geral da Câmara* e *Secretário da Presidência*, descritos na tabela que integra o Anexo II, da Lei Municipal n.º 3.746, de 16 de março de 2016, passam a vigorar de acordo com os valores estabelecidos no Anexo II, que integra a presente Lei.

Art. 5º. As Tabelas de Vencimentos que integram os Anexos III e IV, da Lei Municipal n.º 2.642, de 30 de dezembro de 2005, passam a vigorar com 15 (quinze) padrões de vencimento, representados pelas letras "A" a "O", com os valores revistos nos termos dos arts. 2º e 3º, respeitado o intervalo horizontal existente entre os padrões no percentual vigente (seis por cento).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2020.

Plenário Jorge Pignaton, em 13 de março de 2020.


JOSÉ HERVAN PIGNATON
Presidente


PAULO RODRIGUES QUARESMA
Vice-Presidente


MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Secretário



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS RELATIVO AO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO

Cargo	Nível	Padrão de Vencimento						
		A	B	C	D	E	F	G
Agente Legislativo	I	R\$ 1.881,11	R\$ 1.993,98	R\$ 2.113,62	R\$ 2.240,44	R\$ 2.374,86	R\$ 2.517,35	R\$ 2.668,39
	II	R\$ 2.445,44	R\$ 2.592,17	R\$ 2.747,70	R\$ 2.912,56	R\$ 3.087,31	R\$ 3.272,55	R\$ 3.468,90

Cargo	Nível	Padrão de Vencimento							
		H	I	J	K	L	M	N	O
Agente Legislativo	I	R\$ 2.828,50	R\$ 2.998,21	R\$ 3.178,10	R\$ 3.368,79	R\$ 3.570,91	R\$ 3.785,17	R\$ 4.012,28	R\$ 4.253,01
	II	R\$ 3.677,04	R\$ 3.897,66	R\$ 4.131,52	R\$ 4.379,41	R\$ 4.642,18	R\$ 4.920,71	R\$ 5.215,95	R\$ 5.528,91

- Intervalo Horizontal – 6%

TABELA DE VENCIMENTOS RELATIVO AO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO

Cargo	Nível	Padrão de Vencimento						
		A	B	C	D	E	F	G
Técnico Legislativo	I	R\$ 2.308,36	R\$ 2.446,87	R\$ 2.593,68	R\$ 2.749,30	R\$ 2.914,26	R\$ 3.089,11	R\$ 3.274,46
	II	R\$ 3.000,86	R\$ 3.180,91	R\$ 3.371,77	R\$ 3.574,07	R\$ 3.788,52	R\$ 4.015,83	R\$ 4.256,78

Cargo	Nível	Padrão de Vencimento							
		H	I	J	K	L	M	N	O
Técnico Legislativo	I	R\$ 3.470,93	R\$ 3.679,18	R\$ 3.899,93	R\$ 4.133,93	R\$ 4.381,97	R\$ 4.644,88	R\$ 4.923,58	R\$ 5.218,99
	II	R\$ 4.512,19	R\$ 4.782,92	R\$ 5.069,89	R\$ 5.374,08	R\$ 5.696,53	R\$ 6.038,32	R\$ 6.400,62	R\$ 6.784,66

- Intervalo Horizontal – 6%



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

VALORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	REFERÊNCIA	RECRUTAMENTO	VENCIMENTOS (R\$)
Diretor Geral da Câmara	01	DGCM	Amplo	3.600,00
Secretário da Presidência	01	SCM	Amplo	1.500,00